



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui o Programa Municipal “Conviver Lajeado ” de Valorização e Promoção da Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Lajeado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lajeado, o Programa Municipal “Conviver Lajeado”, voltado à promoção do bem-estar, inclusão social e valorização da pessoa idosa, por meio da realização de atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Art. 230 da Constituição Federal.

Art. 2º O Programa “Conviver” tem como objetivos:

- I – Promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;
- II – Estimular a autonomia, autoestima e participação social da pessoa idosa;
- III – Oferecer espaços de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários;
- IV – Incentivar a prática de atividades físicas, culturais, artísticas e educacionais;
- V – Desenvolver ações de prevenção à saúde física e mental da população idosa;
- VI - Combater o isolamento social e todas as formas de negligência, discriminação, violência e exclusão contra a pessoa idosa.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio da criação e manutenção de Grupos de Convivência para Idosos, organizados em diferentes bairros do município.

Parágrafo único. Os grupos poderão realizar:

- I – Oficinas de música, dança, artesanato, teatro e expressão corporal;
- II – Atividades físicas adaptadas e recreativas;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- III – Palestras e rodas de conversa sobre saúde, direitos, cidadania e envelhecimento;
- IV – Eventos culturais, bailes, passeios e festividades comemorativas;
- V – Apresentações artísticas, corais e projetos intergeracionais.

Art. 4º O Programa “Conviver lajeado” será de responsabilidade do Executivo, sendo esse o responsável por designar coordenador municipal e as secretarias que realizarão os devidos trabalhos e atividades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos de direitos e outras entidades públicas ou privadas, visando à ampliação das ações do programa.

Art. 6º As ações do Programa observarão o disposto no:

- I – Art. 3º da Lei nº 10.741/2003, que assegura ao idoso todos os direitos fundamentais da pessoa humana, com garantia de oportunidades e acesso a bens culturais, sociais e educacionais;
- II – Art. 10 da Lei nº 8.842/1994, que prevê programas de integração da pessoa idosa à vida comunitária;
- III – Art. 230 da Constituição Federal, que determina o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias destinadas pelo poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa transformar em política pública permanente o já bem-sucedido Projeto Conviver Lajeado, promovido pela Prefeitura de Lajeado a mais de 28 anos.

Através da institucionalização do programa, busca-se garantir que as ações voltadas à pessoa idosa não dependam exclusivamente da vontade de gestões temporárias, assegurando continuidade, ampliação e aprimoramento das atividades que proporcionam melhor qualidade de vida, autonomia e bem estar à população idosa de Lajeado.

Este programa é uma resposta concreta à mudança no perfil demográfico do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, que apresenta um acelerado processo de envelhecimento populacional.

Segundo o Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Brasil possui mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, representando 15,6% da população nacional. Em 2010, esse percentual era de apenas 10,8%, demonstrando um crescimento expressivo da população idosa em pouco mais de uma década.

No Rio Grande do Sul, a realidade é ainda mais evidente: o estado possui o maior percentual de pessoas idosas do Brasil, com cerca de 20% da população acima de 60 anos. A tendência é de que esse número continue crescendo, o que exige a implementação de políticas públicas efetivas para garantir os direitos e o bem-estar dessa parcela da população.

De acordo com as projeções do IBGE, até 2050, o número de idosos no Brasil superará o de crianças e adolescentes, o que torna urgente a criação de programas que promovam envelhecimento ativo, inclusão social, autonomia e prevenção de situações de negligência, isolamento e violência.

Neste contexto, o Programa “Conviver” se apresenta como uma iniciativa consolidada, com impacto social positivo, reunindo atualmente 18 grupos de convivência em diferentes bairros de Lajeado. Por meio de atividades educativas,



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

culturais e recreativas, o programa contribui diretamente para o bem-estar físico e emocional da pessoa idosa, além de estimular a convivência comunitária e a cidadania.

A aprovação deste Projeto de Lei garantirá a continuidade e ampliação do programa, alinhando o município de Lajeado às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Art. 230 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado em assegurar os direitos da pessoa idosa, promovendo sua dignidade, independência e participação ativa na sociedade.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de junho de 2025.

VEREADORA LISANDRA QUINOT PERSCH



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (F3423905) no site:
<https://citta.click/VhOmn3qR>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 003058 de 09/06/2025 09:31:04		 F3423905
Documento	Processo	
000049 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LISANDRA QUINOT PERSCH

CPF: 695***.***15

Assinado em: 08/06/2025 17:08:23

Local: IP: 177.38.153.101 Geolocalização: -29.445325, -51.989709

Hash do documento (SHA-256): 4663ff563cb6eef935300913c4ded696339236ed7a28626ba1d21ffead443c37

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.